

Prefeitura Municipal de Registro
Departamento Municipal de Administração



Decreto nº 331/2001
Inês Sáli Okuyama Kawanishi
Presidente

DECRETO N° 331/2001

REGULAMENTA O PARCELAMENTO DOS DÉBITOS TRIBUTÁRIOS INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SAMUEL MOREIRA DA SILVA JÚNIOR, Prefeito Municipal de Registro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, especialmente pela Lei Complementar nº 001/98, e pelo artigo 36 da Lei Federal nº 6830/80,

DECRETA:

Artigo 1º - Os contribuintes em débito com a Fazenda Municipal, relativamente a tributos inscritos em dívida ativa, poderão parcelar o débito em até **TRINTA** prestações mensais e sucessivas.

Artigo 2º - O valor de cada prestação nunca deverá ser inferior a R\$ 10,00 (dez reais).

Artigo 3º - A autorização do parcelamento não desobrigará o interessado do pagamento de nenhum dos encargos que recaem sobre a dívida.

Artigo 4º - O acordo será feito mediante requerimento do interessado, e lavrado no Departamento Municipal de Assuntos Jurídicos, mediante a apresentação da guia comprovando o recolhimento das custas, despesas e encargos decorrentes do parcelamento.

Parágrafo Único - Beneficiar-se-ão das condições excepcionais de parcelamento em trinta prestações, os contribuintes que apresentarem seus requerimentos até o prazo máximo de cento e vinte (120) dias contados da data de publicação do presente decreto.

Rubricas:

1-

Ju

2-

W

Jurídico: *Opel*

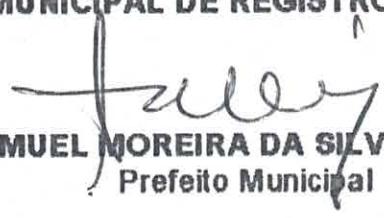
*Opel Campos de Jordânia
06.08.2001, da Presidente do Município*

Artigo 5º - O atraso por mais de trinta dias no pagamento de qualquer parcela do acordo, implicará em imediata rescisão do parcelamento e execução judicial do saldo devedor, independentemente de aviso ou notificação.

Artigo 6º - O contribuinte devedor que descumprir qualquer condição estipulada no termo de acordo referido nos artigos anteriores, dando causa ao prosseguimento ou início de execução, perderá o direito de obter novo parcelamento, tendo por objeto os tributos incluídos no acordo descumprido.

Artigo 7º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO, 10 de julho de 2001.-


SAMUEL MOREIRA DA SILVA JÚNIOR
Prefeito Municipal

Reg. e Pub. na data supra


JAIRO ADILSON DE OLIVEIRA
Dir. do Deptº Municipal de Administração

Câmara Municipal de Registro
ARQUIVE-SE

Presidente

CAMARA MUNICIPAL 01/03/2001 14:52PROTÓCOLO 157


Jurídico: 

Geof. Campos Fernandes
Dir. Desenv. Munic. da Assessoria Jurídica